

# 1º TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2024

SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMIN ESCOLAR NO EST PARANA, CNPJ n. 81.163.164/0001-31, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLAUDINEI ALVES;

E

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.707.710/0001-18, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr.(a). SÉRGIO HERRERO MORAES, CPF 144.440.549-72.

**RESOLVEM** celebrar o presente 1º TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, 2022-2024 estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

## CLÁUSULA 1ª - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo no período de 1.º de março de 2023 a 29 de fevereiro de 2024, sendo a data-base da categoria em 1.º de março.

**Parágrafo Primeiro** – Fica mantida a vigência das cláusulas previstas na CCT 2022-2024, e que não tenham tido alteração expressa por parte do presente instrumento.

**CLÁUSULA 2ª** - A cláusula terceira da CCT 2022-2024 passará a partir de 1º de março de 2023 a ter a seguinte redação:

## “CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Os pisos salariais dos Auxiliares de Administração Escolar ficam estipulados a partir de 01/03/2023 nos termos abaixo apresentados, escalonados de acordo com as funções a seguir discriminadas:

### Curitiba e Região Metropolitana:

**FUNÇÃO**  
**CATEGORIA FUNCIONAL**  
**SALÁRIO**

#### **Diretores**

Administrativos  
Comercial  
Financeiro  
Diretor Geral  
**R\$ 2.506,70**

#### **Direção de Assistência a Educação**

Coordenador Pedagógico  
Coordenador de Ensino  
Fonaudiólogo

Nutricionista  
Orientador Educacional  
Pedagogo  
Psicólogo  
Sociólogo  
**R\$ 1.988,53**

#### **Técnico de Assistência a Educação**

Analista de Laboratório  
Técnico e Assistente de Informática  
Encarregado de Secretaria  
Encarregado Contabilidade  
Encarregado de Pessoal  
Enc. de Recursos Humanos  
Encarregado de Tesouraria  
Programador  
Programador Sênior  
Programador de Sistemas  
Programador de Marcenaria  
Supervisor de Marcenaria  
Coordenador de Creche  
Téc. em Hig. e Seg. Trabalho  
**R\$ 1.446,53**

#### **Auxiliar I de Assistência a Educação**

Auxiliar de Secretaria  
Enc. de Serviços Gerais  
Inspetor de Alunos  
Relações Públicas  
Caixa  
Babá (Atendente Infantil)  
Atendente/Sala de Aula  
Recepcionista  
Auxiliar de Biblioteca  
Oper. de Microcomputador  
Profissional de apoio escolar  
**R\$ 1302,00**

#### **Auxiliar II de Assistência a Educação**

Auxiliar Administrativo  
Auxiliar de Almoxarifado  
Auxiliar de Cobrança  
Auxiliar de Contabilidade  
Auxiliar de Contas a Pagar  
Auxiliar de Escritório  
Auxiliar de Mecanografia  
Telefonista  
Ascensorista  
Atendente/Ônibus  
Ajudante de Cozinha

Caldeireiro  
Carpinteiro  
Copeira  
Contínuo  
Cozinheira  
Eletricista  
Encanador  
Faxineiro  
Jardineiro  
Marceneiro  
Merendeira  
Porteiro  
Pintor  
Pedreiro  
Vigia  
Zelador  
Guardião  
Aprendiz  
**R\$ 1.302,00**

**Interior do Paraná:**

**FUNÇÃO**  
**CATEGORIA FUNCIONAL**  
**SALÁRIO**

**Diretores**

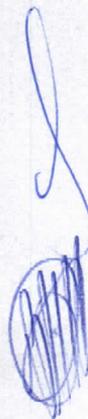
Administrativos  
Comercial  
Financeiro  
Diretor Geral  
**R\$ 2.423,77**

**Direção de Assistência a Educação**

Coordenador Pedagógico  
Coordenador de Ensino  
Fonaudiólogo  
Nutricionista  
Orientador Educacional  
Pedagogo  
Psicólogo  
Sociólogo  
**R\$ 1.922,74**

**Técnico de Assistência a Educação**

Analista de Laboratório  
Técnico e Assistente de Informática  
Encarregado de Secretaria  
Encarregado Contabilidade  
Encarregado de Pessoal



Enc. de Recursos Humanos  
Encarregado de Tesouraria  
Programador  
Programador Sênior  
Programador de Sistemas  
Programador de Marcenaria  
Supervisor de Marcenaria  
Coordenador de Creche  
Téc. em Hig. e Seg. Trabalho  
**R\$ 1.399,17**

#### **Auxiliar I de Assistência a Educação**

Auxiliar de Secretaria  
Enc. de Serviços Gerais  
Inspetor de Alunos  
Relações Públicas  
Caixa  
Babá (Atendente Infantil)  
Atendente/Sala de Aula  
Recepcionista  
Auxiliar de Biblioteca  
Oper. de Microcomputador  
Profissional de apoio escolar  
**R\$ 1.302,00**

#### **Auxiliar II de Assistência a Educação**

Auxiliar Administrativo  
Auxiliar de Almoxarifado  
Auxiliar de Cobrança  
Auxiliar de Contabilidade  
Auxiliar de Contas a Pagar  
Auxiliar de Escritório  
Auxiliar de Mecanografia  
Telefonista  
Ascensorista  
Atendente/Ônibus  
Ajudante de Cozinha  
Caldeireiro  
Carpinteiro  
Copeira  
Contínuo  
Cozinheira  
Eletricista  
Encanador  
Faxineiro  
Jardineiro  
Marceneiro  
Merendeira  
Porteiro  
Pintor  
Pedreiro



Vigia  
Zelador  
Guardião  
Aprendiz  
**R\$ 1.302,00**

**Parágrafo primeiro** - Nos pisos salariais mencionados já se encontra incluso o Descanso Semanal Remunerado.

**Parágrafo segundo** - Nenhum Estabelecimento de Ensino poderá pagar ao Auxiliar de Administração salário inferior aos pisos estabelecidos. Caso o piso nacional brasileiro seja reajustado e passe a ser superior a qualquer dos pisos acima indicados, as instituições de ensino ficarão obrigados a respeitá-lo a partir do mês de competência seguinte a esse reajuste.

**Parágrafo terceiro** - As profissões regulamentadas por lei deverão ter suas normas observadas quanto a jornada e o salário mínimo profissional.

**Parágrafo quarto** - As funções de secretaria inerentes às Instituições de Ensino regular, exigidas pela Secretaria Estadual de Educação ou outros órgãos públicos, serão exercidas pelo Encarregado de Secretaria.

**Parágrafo quinto** - O Auxiliar contratado para a função de "Atendente/Sala de Aula" não pode laborar exercendo as funções inerentes aos professores, seja titular ou auxiliar, laborando somente no atendimento direto às crianças e auxílio ao docente."

**CLÁUSULA 3ª** - A cláusula quarta da CCT 2022-2024 passará a partir de 1º de março de 2023 a ter a seguinte redação:

#### **"CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

As partes acordam a recomposição dos salários dos AUXILIARES abrangidos pelo presente instrumento mediante a aplicação de reajuste, a partir de 1º de março de 2023, de 5,47% (cinco vírgula quarenta e sete por cento), incidentes sobre os salários devidos em 1º de março de 2022.

**Parágrafo primeiro** - Poderão ser compensados os aumentos compulsórios e espontâneos concedidos no período compreendido entre 01.03.2022 e 28.02.2023, ressalvando-se a não compensação de aumentos decorrentes de promoção funcional ou por mérito, equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado e aumento real, expressamente concedido a esse título.

**Parágrafo terceiro** - Aos Auxiliares admitidos após 01.03.2022 o reajuste salarial será proporcional ao tempo de serviço, na base de 1/12 por mês trabalhado, considerando mês fração igual ou superior a 15 dias, respeitado, sempre, o piso salarial estabelecido neste instrumento.

**CLÁUSULA 4ª** - A cláusula quinquagésima segunda da CCT 2022-2024 passará a partir de 1º de março de 2023 a ter a seguinte redação:

#### **"CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - TAXA DE MANUTENÇÃO SINDICAL**



**Ao Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar no Estado do Paraná:** nos termos da decisão proferida nos autos da ação trabalhista n.º 00934-1999-016-09-00-1, CNJ 0093400-83.1999.5.9.0016, 16.<sup>a</sup> Vara do Trabalho, as Instituições de Ensino descontarão dos Auxiliares de Administração Escolar em favor do Sindicato Laboral, independentemente de serem sindicalizados ou não, o valor de R\$ 15,00 (quinze reais) do salário de competência referente ao mês de maio/2023.

**Parágrafo primeiro** - O montante descontado dos Auxiliares de Administração Escolar a este título será recolhido, impreterivelmente, até o dia 10 de junho de 2023, em conta bancária do Sindicato Profissional, constante da guia própria, para esse fim remetido aos estabelecimentos.

**Parágrafo segundo** – As Instituições de Ensino enviarão ao Sindicato Profissional cópia da guia do recolhimento autenticada e relação nominal dos Auxiliares contribuintes, seus salários e o valor dos descontos.

**Parágrafo terceiro** - O mesmo procedimento será observado em relação aos Auxiliares de Administração Escolar admitidos após aquela data, cujo recolhimento será efetuado em guia suplementar.

**Parágrafo quarto** - Caso os recolhimentos não sejam efetuados na data aprazada, a Instituição de Ensino incorrerá em multa de 30 % (trinta por cento), além do índice de correção oficial ou equivalente, além de arcar com despesas, custas judiciais e honorárias advocatícias consequentes da execução judicial própria, ficando desde já eleito o foro de Curitiba para tal.

**Parágrafo quinto** – Na forma da Lei, fica garantido a todos os Trabalhadores o Direito de Oposição ao desconto aprovado em Assembleia Geral da Categoria e contido na cláusula supra, o qual deverá ser protocolado junto ao Sindicato, em documento preenchido e assinado de próprio punho pelo Trabalhador que assim entender, no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do presente instrumento e sua divulgação aos meios de comunicação das Entidade Sindicais.”

**CLÁUSULA 5ª** - A cláusula quinquagésima terceira A, da CCT 2022-2024, passará a partir de 1º de março de 2023 a ter a seguinte redação:

**“CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA A – SAAEPAR - FUNDO DE NEGOCIAÇÃO SINDICAL EMERGENCIAL, APRIMORAMENTO PROFISSIONAL E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Por mútuo consentimento das partes convenientes fica ajustado que as instituições de ensino contribuirão ao sindicato profissional com a importância equivalente a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em duas parcelas de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por Auxiliar de Administração Escolar contratado abrangido pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, cujos recolhimentos deverão ocorrer nos dias 20 de agosto de 2023 e 20 de outubro de 2023, respectivamente.

**Parágrafo primeiro** – Com os recursos indicados na presente cláusula a entidade sindical dos Auxiliares promoverá assistência social e formação profissional aos integrantes da categoria, bem como o desenvolvimento das negociações sindicais individuais e coletivas, além do atendimento colaborativo às solicitações do MPT e Auditoria Fiscal do Trabalho, entre outros órgãos da Administração Pública.

**Parágrafo segundo** – A entidade sindical se compromete, igualmente, a realizar homologações de contrato de trabalho sem custo para as instituições de ensino em geral, caso estas assim demonstrem interesse de assim proceder, realizando no mesmo sentido o atendimento da educação em geral.



**Parágrafo terceiro** – Tendo em vista o caráter eminentemente excepcional desta previsão, as disposições contidas nesta cláusula são compreendidas apenas durante a vigência da convenção, não assegurando quaisquer direitos individuais ou coletivos a qualquer título.

**Parágrafo quarto** – Ficam isentas do pagamento da contribuição prevista na presente cláusula as instituições de ensino que possuam um número total de trabalhadores (levando-se em consideração aqui todos os empregados, independentemente da função que realizem) igual ou inferior 50 (cinquenta), aferidos no dia 1º de março de 2023. Para fins da presente cláusula serão somados o número de trabalhadores existentes entre matriz e filial e entre instituições de ensino componentes do mesmo grupo econômico.

**Parágrafo quinto** – O Sindicato profissional fornecerá os dados bancários e/ou link para preenchimento e emissão do boleto respectivo para que cada instituição de ensino realize o competente pagamento.”

**CLÁUSULA 6ª** - A cláusula terceira B, da CCT 2022-2024, passará a partir de 1º de março de 2023 a ter a seguinte redação:

**“CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA B - SINEPE-PR - FUNDO DE NEGOCIAÇÃO SINDICAL**

Fica instituído o fundo de negociação sindical do SINEPE-PR onde as suas instituições de ensino associadas contribuirão ao sindicato patronal com a importância equivalente a R\$ 60,00 (sessenta reais), em parcela única, por trabalhador contratado abrangido pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, cujo recolhimento deverá ocorrer até o dia 20 de setembro de 2023.

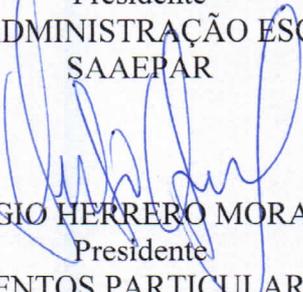
**Parágrafo primeiro** – Ficam isentas do pagamento da contribuição prevista na presente cláusula as instituições de ensino que possuam um número total de trabalhadores (levando-se em consideração aqui todos os empregados, independentemente da função que realizem) igual ou inferior 50 (cinquenta), aferidos no dia 1º de março de 2023. Para fins da presente cláusula serão somados o número de trabalhadores existentes entre matriz e filial e entre instituições de ensino componentes do mesmo grupo econômico.

**Parágrafo segundo** – – O Sindicato patronal fornecerá os dados bancários e/ou link para preenchimento e emissão do boleto respectivo para que cada instituição de ensino realize o competente pagamento.”

Curitiba, 14 de março de 2023.

  
CLAUDINEI ALVES  
Presidente

SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR NO ESTADO DO PARANÁ -  
SAAEPAR

  
SÉRGIO HERRERO MORAES  
Presidente

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DO ESTADO DO  
PARANÁ – SINEPE/PR

